



ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às quinze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta Microsoft Teams, a **1.488^a** (milésima quadrigentésima octogésima oitava) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **José Samuel de Miranda Melo Júnior**, Diretor-Presidente, **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), respondendo também pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Sérgio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E, para prestar esclarecimentos, os senhores: Ricardo Carvalho Gomes, Corregedor da Corregedoria-Geral (Coger), Maria Letícia Tamer Godinho, Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg). O Diretor-Presidente informou aos presentes que o Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), José Ferreira da Costa Neto encontra-se em gozo de férias no período de 14/12/2020 a 12/01/2021, ato contínuo cumprimentou a todos e deu início a análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Acórdão Tribunal de Contas da União/RJ**. Considerando a emissão do Acórdão nº 3255/2020, de 02 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas da União (TCU) que trata do recebimento de denúncia de possíveis irregularidades na contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa especializada em serviços de exploração e administração de estacionamento para os Hortomercados Leblon e Humaitá, e considerando que este assunto já está sendo analisado no âmbito da Companhia, o Corregedor-Geral da Conab, senhor Ricardo apresentou à Direx o andamento das providências por parte da Coger em face dos indícios de irregularidades na condução da macro-gestão da

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Superintendência Regional do Rio de Janeiro (Sureg/RJ), mormente acerca dos contratos dos Hortomercados Humaitá e Leblon. Após diversos apontamentos realizados pela Auditoria-Geral, pela Procuradoria-Geral e pela Corregedoria-Geral e Relatório Final do Grupo de Trabalho, a Coger, ainda no 1º semestre deste ano de 2020, instaurou 2 (dois) Processos Internos de Apuração (PIAs). O Diretor-Presidente informou que a Diafi, ao tomar conhecimento do Acórdão supracitado providenciou a imediata suspensão da contratação emergencial em curso e que a contratação por processo licitatório está em andamento. Diante o exposto, a Direx encaminha o Acórdão às áreas de controle da Companhia para manifestação, visando subsidiar a decisão do Colegiado com vistas à resposta a ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União (TCU). **1.2) Alterações do Estatuto Social da Conab.** O Diretor-Presidente cientificou a Direx da realização da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 14 de dezembro, a qual aprovou as alterações do Estatuto Social da Conab, devidamente embasadas na Nota Técnica da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST SEI nº 51582/2020/ME, Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN SEI nº 19660/2020/ME e Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional – STN SEI nº 19670/2020/ME. Ato contínuo o Diretor-Presidente encaminhou os respectivos pareceres para conhecimento dos senhores Diretores-Executivos. **1.3) Plano de Ação 2021.** O Diretor-Presidente solicitou às Diretorias que apresentem seus respectivos planejamentos estratégicos para o exercício de 2021, visando manter a Direx alinhada dos principais processos em execução na Companhia. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 2.1) Voto Dirab nº 073/2020. Processo nº 21210.000060/2019-45.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto visando a aprovação da proposta para autorização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº Setad/PR-000480-2019, visando a postergação de prazo para término dos serviços referentes à reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da UA Ponta Grossa/PR e aditamento do valor contratado em virtude de ajustes de itens do contrato. Após a discussão do assunto, passou a leitura do Voto da Dirab nº 073/2020: **Documento:** Processo nº 21210.000060/2019-45. **Assunto:** Autorização de Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº Setad/PR-000480-2019, com alteração de valor, cujo objeto é a execução de serviço comum de engenharia, com forneci-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

11



mento de mão de obra, materiais equipamentos necessários à montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da UA Ponta Grossa/PR, com prorrogação do prazo de execução da obra por mais 42 (quarenta e dois) dias. **Relato:** Em 14 de outubro de 2020, a Comissão de Fiscalização do Contrato nº Setad/PR000480-2019 sugeriu à Conab modificações contratuais. A Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR recebeu extintores de incêndio de outras unidades devido ao encerramento de atividades, o que aumentou o quantitativo de extintores na UA Ponta Grossa/PR. Dessa forma, sugeriu-se a redução no referido contrato de fornecimento desses extintores, no valor de R\$ 27.026,23 (vinte e sete mil e vinte e seis reais e vinte e três centavos). Foi também detectada a necessidade de acréscimo do quantitativo dos bens a serem fornecidos pela contratada, especificamente em virtude do aumento do quantitativo de itens necessários à instalação de tubulação de retorno das bombas; ao reservatório para teste e comissionamento; ao reforço na iluminação com instalação adicional de 5 (cinco) luminárias de emergência; e à execução de desvios de equipamentos, estruturas e instalações, no traçado da tubulação de hidrantes. O Projeto Básico estimou os itens adicionados em R\$ 32.942,32 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos). Portanto, ao serem considerados a exclusão dos extintores e o acréscimo do fornecimento de material e de mão de obra na planilha orçamentária, será necessário acrescentar ao Contrato, com valor atual de R\$ 1.011.510,50 (um milhão, onze mil e quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) o valor de R\$ 5.916,09 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais e nove centavos), totalizando R\$1.017.426,59 (um milhão, dezessete mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos). Registro que a empresa Eletro Lima apresentou manifestação positiva em relação a esses ajustes no Contrato, conforme e-mail inserido no Processo, além da manifestação favorável da Superintendência Regional do Paraná. Quanto à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, foi emitida a Nota de Empenho de número 2020NE00163 em 16/11/2020, no valor de R\$ 5.916,09 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais e nove centavos), necessário para permitir a possibilidade de assinatura do Primeiro Termo Aditivo. Consta nos autos a manifestação da Prore/Sureg/PR, que por meio do Parecer Prore/Sureg/PR PD nº 069/2020 conclui

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

12

não existir óbice à alteração qualiquantitativa do contrato, nos termos trazidos pelo respectivo termo aditivo constante no processo, mas ressaltou-se, no entanto, a necessidade da formalização do apostilamento do prazo de conclusão das obras, conforme prevê o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Considerando a necessidade de formalização do apostilamento, a Sureg/PR autorizou em Despacho a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 42 (quarenta e dois) dias corridos, por apostilamento do contrato, contados a partir do último prazo apostilado, 17 de novembro de 2020, ou seja, prazo para conclusão em 28 de dezembro de 2020, portanto sem necessidade de impactar a vigência contratual. Tendo sido o registro efetuado no Sistema de Gestão de Contratos - Siscot. **Fundamentação Legal:** Artigo nº 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Voto:** Diante do exposto, proponho a autorização para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº Setad/PR-000480-2019, cujo objeto é a execução de serviço comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da UA Ponta Grossa/PR, com prorrogação do prazo de execução da obra por mais 42 (quarenta e dois) dias, e acréscimo de R\$ 5.916,09 (cinco mil, novecentos e dezesseis seis reais e nove centavos) no valor do Contrato. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.2) Voto Dirab n.º 074/2020. Processo SEI nº 21200.005902/2020-16.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto visando a aprovação da proposta de ampliação do limite de venda de milho, por animal, no âmbito do Programa de Vendas em Balcão. A Dirab registra em Ata que trará a matéria para a Direx após o prazo 60 (sessenta) dias da Resolução, para reanálise da Direx quanto à continuidade ou não dos seus efeitos. Após a discussão do assunto, passou a leitura do Voto Dirab nº 074/2020: **Documento:** Processo SEI nº 21200.005902/2020-16. **Assunto:** Ampliação do limite de venda de milho, por animal, no âmbito do Programa de Vendas em Balcão, nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. **Relato:** O Programa de Vendas em Balcão tem por objetivo viabilizar o acesso dos criadores rurais de pequeno porte aos estoques de produtos agrícolas sob gestão da Conab. Constitui-se em um canal de grande apelo social para o escoamento e a venda dos estoques públicos, propiciando a democratização

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

13



do processo de comercialização de produtos do Governo Federal. O Programa estabelece condições de igualdade e oportunidades, visto que os grandes compradores são assistidos pelos leilões públicos, realizados por meio de Bolsas de Mercadorias, que se caracterizam por volumes maiores de compra e inviabilizam a participação dos pequenos criadores. Com o Programa, o setor público tem favorecido o suprimento regular de insumos a inúmeras propriedades rurais, contribuindo para o desenvolvimento de um dos mais representativos segmentos da economia nacional. Desta forma, induz a geração de renda e de empregos, sobretudo nas áreas rurais mais necessitadas, beneficiando, também, de forma significativa, o criador vinculado à agricultura familiar. Diante da importância do ProVB aos pequenos criadores e dada a situação emergencial decorrente da estiagem na região sul do país (13145423), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Ofício nº 885/2020/GABSPA/SPA/MAPA, solicita a ampliação do limite de venda de milho, no âmbito do Programa de Vendas em Balcão, de maneira que o Programa reforce o escopo de atuação de apoio aos pequenos criadores. Sabe-se que a atividade agropecuária nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina é de grande importância para a economia daquelas regiões. Nesse sendo, o milho tem papel de destaque, sendo a 4ª cultura em área cultivada e principal insumo da dieta de atividades como a bovinocultura, suinocultura e avicultura. Aliado a isso, uma série de fatores convergiu para o aumento da necessidade do aporte de milho na composição da ração para os rebanhos, entre eles: a estiagem que assolou o sul do país e provocou redução na disponibilidade de pastos e a quebra da safra 2019/2020 e, conseqüente, diminuição da oferta do produto no mercado interno. Diante desse cenário, e com base na Nota Técnica Suinf/Sugof SEI nº 13120597/2020, que trata do índice de consumo médio de milho em grãos na alimentação animal, é possível visualizar, com base em estudos técnicos, a variação do índice, conforme produtividade e ciclo das águas. Nesse contexto, é possível inferir que, para a bovinocultura de leite e corte, o consumo em época seca pode chegar a 3,6kg por dia. Assim, proponho que, excepcionalmente, nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, o índice de consumo mensal de milho para a bovinocultura de leite (2,0Kg/dia/animal) e de corte (0,5Kg/dia/animal), seja ampliado para 3,6kg por dia, chegando ao consumo mensal de

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

14



108kg, por animal, até o limite definido pela NOC, restrito ao consumo proporcional do plantel declarado. IV - Item 1, alínea a, Subtítulo II, Capítulo V, da NOC 40.202 - Programa de Vendas em Balcão, que trata de produtos e limites; Artigo 77, incisos X e XVII, do Estatuto Social da Conab, que designam, respectivamente, a Diretoria Executiva como competente para "deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor-Executivo ou Diretor-Presidente" e "deliberar sobre ações e programas sociais e institucionais da Conab". **Fundamentação Legal:** Artigo 76, inciso I, letras 'a' e 'f', do Regimento Interno da Conab, que definem, entre outras competências da Diretoria de Operações e Abastecimento – Dirab, coordenar, acompanhar e orientar a execução das atividades de "análises de viabilidade operacional e financeira para suporte às necessidades de formação, escoamento e posicionamento dos estoques públicos" e "abastecimento institucional e social em conformidade com as políticas governamentais e com os objetivos e estratégias aprovadas pela Conab". **Voto:** Diante do exposto, submeto à Diretoria Executiva a aprovação, em caráter excepcional e pelo período de 60 dias, prorrogável enquanto durar a situação de emergência, do aumento do limite de venda de milho para a bovinocultura de leite e de corte, nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Vendas em Balcão, para 3,6kg/dia/animal, que corresponde a 108Kg/mês/animal. Para tanto, propõe-se a elaboração de Resolução da Diretoria-Executiva, que contemple os termos deste Voto. Por fim, sugere-se a elaboração de Ofício Presi, a ser encaminhado à Secretaria de Política Agrícola - SPA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, comunicando o fato, por ser de interesse do Governo Federal e do Parlamento brasileiro. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3) Voto Dipai nº 023/2020 – Voto Dirab nº 075/2020. Processo SEI 21200.004407/2020-81.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto propondo a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Conab. O Diretor-Presidente esclarece que no âmbito da Conab, a operacionalização do Acordo será tratado de forma bicameral: Dipai e Dirab. Após a discussão do assunto, passou à leitura do Voto Dipai nº 023/2020 – Voto Dirab nº 075/2020: **Documento:** Processo SEI 21200.004407/2020-81. **Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica entre Confederação Nacional da Agricul-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

15

tura e Pecuária do Brasil - CNA e Conab. **Relato:** Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA cuja finalidade é de conjugar esforços, entre as duas instituições, para geração de informações e conhecimentos sobre: safras, preços, custos de produção, armazenagem, comercialização e acesso a mercados. Para tanto, o Acordo prevê a realização de: painéis de levantamento de custo de produção, realização de reuniões técnicas conjuntas, integração de diversos sistemas, intercâmbio de dados, elaboração de estudos referentes aos assuntos objeto do Acordo e demais procedimentos necessários. A fim de executar o disposto no Acordo, as duas partes, obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, o qual será oportunamente elaborado. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica é de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e não prevê repasse de recursos financeiros. A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), representa os produtores rurais brasileiros de pequeno, médio e grande portes, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e atua como um instrumento para Formação Profissional Rural e Promoção Social e qualidade de vida de homens e mulheres do campo e o Instituto CNA e desenvolve estudos e pesquisas na área social e no agronegócio. O Sistema funciona da seguinte forma: as Federações da Agricultura e Pecuária atendem os Estados e representam os Sindicatos Rurais, que por sua vez, desenvolvem ações diretas de apoio ao produtor rural, buscando soluções para os problemas locais. E a CNA defende os interesses dos produtores junto ao Governo Federal, ao Congresso Nacional e aos tribunais superiores do poder Judiciário, nos quais dificilmente um produtor, sozinho, conseguiria obter respostas para as suas demandas. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.171, De 17 de janeiro De 1991, que dispõe sobre a política agrícola; Decreto nº 8.726, De 27 de abril de 2016, Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - 10.901, Art. nº 602-B. **Voto:** Diante do exposto, proponho à Diretoria Executiva aprovar integralmente o Acordo de Cooperação Técnica entre a CNA e a Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.4) Voto Dipai nº 024/2020. Processo nº**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

16

21200.005371/2020-53. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto propondo, assinatura do Termo de Execução Descentralizada - TED entre a Conab e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IFGO. Após a discussão do assunto, passou à leitura do Voto Dipai nº 024/2020: **Documento:** Processo nº 21200.005371/2020-53. **Assunto:** Termo de Execução Descentralizada - TED entre a Conab e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IFGO para desenvolvimento do Projeto “Desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas ao setor agropecuário”. **Relato:** Atualmente, os desafios da economia global definem uma nova ordem para a gestão dos negócios em todos os segmentos: entender a propriedade rural apenas como um modelo fornecedor de matéria prima, desconectada dos outros momentos de transformação da sociedade como um todo, não cabe mais. O setor agropecuário brasileiro, em 2019 foi responsável por cerca de 21,4% do PIB nacional, bem como a população ocupada no agronegócio brasileiro somou 18,3 milhões, moldado por esses fenômenos tende a se tornar, a cada dia, mais veloz, reivindicativo, plural, diverso e rentável, segundo a CEPEA-Esalq. Assim, para o produtor rural e os demais elos dessa cadeia produtiva, torna-se essencial a disponibilidade de uma visão sistêmica de produção e comercialização, de forma a favorecer a eficiência nos processos, a relação custo/benefício e o negócio competitivo e sustentável. A competitividade está obrigando o produtor a se modernizar, usando tecnologia e informação, o que acaba incluindo mudanças no modo de administrar e gerenciar os processos de sua empresa/propriedade rural. O primeiro passo é ter a consciência e o acesso para novos conceitos de gestão de qualidade, tecnologia e informação. A informação é um elemento fundamental no processo de tomada de decisão dos agentes. Hoje, a Conab e alguns institutos de Ciência e tecnologia – ICTs, já atuam na geração de informações para o setor agropecuário. Contudo, nem sempre são atrativas, de fácil acesso e/ou estão na linguagem adequada ao usuário. Nesse cenário, entende-se que o IF Goiano poderá contribuir com a geração de informação focada ao usuário final (em especial aos produtores rurais), pautando pelo emprego de termos apropriados à realidade dos mesmos. Cumpre destacar que o IF Goiano assume compromisso de ampliar e qualificar as informações já disponíveis para sociedade, bem como inovar quanto à acessibilidade e ao intercâmbio

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

17

bio das informações agropecuárias no Brasil. Foi verificada por parte da Conab (unidade descentralizadora) se o IF GO (unidade descentralizada) dispõe de estrutura mínima para se desincumbir das obrigações a ele cominadas no plano de trabalho, atestada por meio de Declaração de Capacidade Técnica emitida pelo Instituto, observado o disposto no item 2.19, Parecer 13134825. O objeto do Projeto é trabalhar em conjunto com o compromisso de gerar inteligência agropecuária para o setor, mediante o desenvolvimento de soluções tecnológicas que permitam a comunicação direta entre as instituições e o produtor rural. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020. O início é em Dezembro de 2020 e o término é Dezembro de 2021. O valor do TED é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Quanto a pertinência da inserção de autorização prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012 e da declaração prevista no art. 16, inciso II da Lei Complementar 101, de 2000, na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (ON/AGU 52/2014), sugeridas no item 2.7, informamos que após consulta a Suofi (13148178) esclareceu-se que os dispositivos não se aplicam ao recurso que será descentralizado. Foi registrado no Termo de Execução Descentralizada e no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico o enquadramento da demanda na finalidade prevista no inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020, conforme observação do item 2.12, Parecer 13134825. Foi providenciada a aprovação prévia do Plano de Trabalho pelo Superintendente da área técnica responsável pela elaboração do TED e pelo Diretor da Dipai, observado o disposto no item 2.15, Parecer 13134825. Foi inserida no Projeto Técnico justificativa acerca da estimativa dos valores constantes do cronograma de desembolso, bem como manifestação do coordenador responsável pela gestão do TED no IFGO, observado o disposto no item 2.22, Parecer 13134825. Foi inserido no processo o check list para a celebração do TED, conforme modelo padronizado aprovado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN devidamente preenchido, observado o disposto no item 2.25, Parecer 13134825. Por fim, foram atendidas as sugestões apresentadas pela Gecoi/Sucor, por meio do despacho Gecoi nº 13144717 no tocante a manifestação favorável da Suofi, quanto a disponibilida-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

18

de de dotação orçamentária e recursos financeiros para honrar a transferência prevista, bem como da Sutin 13148100 em razão do disposto no artigo 60 do Regimento Interno da Conab, pois o objeto do TED prevê o desenvolvimento de soluções tecnológicas pela descentralizada. Assim, todas as recomendações apresentadas no Parecer Proge nº 417/2020 e Despacho Gecoi/Sucor nº 13144717 foram cumpridas. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.171/1991 (Lei da Política Agrícola); Estatuto da Conab, art. 6º inciso 5, art. 77º inciso 15, art. 78º inciso 12 e Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020. Parecer SEI nº 13085/2020/ME da Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional exarado com base no artigo 25 do aludido Decreto. Modelos padronizados aprovados pela PGFN. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do TED no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser firmado entre a Conab e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IFGO. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.5) Voto Digep nº 021/2020. Processo SEI Nº 21200.005909/2020-20.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto com a proposta de postergação da suspensão da Política de Indicação e Sucessão da Conab. Após a discussão do assunto, passou à leitura do Voto Digep nº 021/2020: **Documento:** Processo SEI Nº 21200.005909/2020-20. **Assunto:** Política de Indicação e Sucessão da Conab. **Relato:** A Política de Indicação e Sucessão dos Administradores da Conab é um instrumento de tomada de decisão da alta administração que visa, em relação à indicação, garantir a composição da Diretoria-Executiva e Superintendências de forma adequada e alinhada às melhores práticas de governança, e, em relação à sucessão, definir a estratégia buscando alinhamento com o mercado. Esse importante instrumento terá aplicação, no âmbito da Conab, orientando os processos de indicação de candidatos aos cargos/funções de membro da Diretoria-Executiva e titular das Superintendências, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que se sujeitam, privilegiando, dentre outros, os seguintes princípios: ética, integridade, moralidade, transparência, publicidade, colegialidade, meritocracia, tecnicidade, idoneidade, impessoalidade, eficiência e comprometimento. A referida Política foi aprovada por meio da Resolução Consad nº 043, de 11/12/2018, nos termos deliberados na 10ª (décima) Reunião Extra-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

19



ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 07 de dezembro de 2018. Por meio da Resolução Consad nº 005, de 23/03/2020, os efeitos da política foram suspensos até o dia 31/12/2020, para fins de revisão e adequação às regras que serão estabelecidas no Plano de Funções da Conab, aprovado pelo Consad em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/11/2019, que se encontrava em revisão na SEST/ME. Considerando que a reestruturação e a elaboração do Plano de Funções da Conab ainda se encontram em tramitação perante os órgãos competentes, proponho a este colegiado encaminhar ao Consad a solicitação de postergação do prazo de implementação da Política de Indicação e Sucessão dos Administradores da Conab, até 31/12/2021. **Fundamentação Legal:** Art. 66, "L" do Estatuto Social da Companhia; Lei nº 13.303/2016. **Voto:** Pelo exposto, proponho a este colegiado encaminhar ao Consad a solicitação de postergação do prazo de implementação da Política de Indicação e Sucessão dos Administradores da Conab, até 31/12/2021. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA MELO JÚNIOR
Diretor-Presidente

BRUNO SCALON CORDEIRO
DIGEP, respondendo também pela DIAFI,
Portaria Presi nº 470, de 12/11/2020

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário